



De 16/12/2022 a 12/01/2023

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ União vence no STF disputas bilionárias sobre Funrural;
- ❖ Contribuinte perde disputa sobre depósito judicial no STF;
- ❖ Incidência da contribuição ao Senar sobre receita bruta é constitucional;
- ❖ Decreto sobre PIS/Cofins pode ser questionado na Justiça por não prever noventena;
- ❖ STJ julga a possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

União vence no STF disputas bilionárias sobre Funrural

A União venceu no Supremo Tribunal Federal (STF) duas discussões similares que tratam do Funrural, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. Os ministros entenderam que essa contribuição previdenciária do setor agropecuário pode incidir sobre a receita bruta.

Os contribuintes queriam voltar a pagar o Funrural com base na folha de pagamentos, conforme previa o artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991, nos dois casos alegaram que o Funrural não poderia incidir sobre a receita bruta porque essa já é a base de cálculo da Cofins, ou seja, seriam duas contribuições sobre a mesma fonte de riqueza.

O parecer da PGR, no caso das agroindústrias, era favorável aos contribuintes. Porém, no Plenário Virtual, prevaleceu o voto do relator, ministro Dias Toffoli, mantendo a base de cálculo.

Nesse bloco sobre Funrural, havia também discussão sobre a retenção do tributo na venda feita por produtor rural a pessoa jurídica, a chamada sub-rogação. Nesse ponto, os contribuintes saíram vencedores.

STF

Fonte: [Valor Econômico](#).

Contribuinte perde disputa sobre depósito judicial no STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu não julgar a tributação de ganhos obtidos com a correção, pela taxa Selic, de depósitos judiciais. O plenário entendeu que não possui repercussão geral a controvérsia referente à incidência de IRPJ e CSLL sobre a SELIC aplicada ao levantamento de depósitos judiciais.

Segundo os Ministros, trata-se de questão infraconstitucional, de competência do Superior Tribunal de Justiça, que mantém uma posição desfavorável aos contribuintes em recurso repetitivo.

A matéria ressalta que a decisão do STF no Tema 1243 da RG surpreendeu os jurisdicionados, uma vez que, em 2021, a Corte apreciou tema idêntico e julgou inconstitucional a incidência de IRPJ e CSLL sobre a SELIC na repetição de indébito (RE 1.063.187, Tema 962 da RG). A deliberação do STF no Tema 1243 contradiz o precedente fixado no Tema 962, em que não só houve o reconhecimento geral, mas também o recente julgamento de mérito favorável aos contribuintes.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que a tese definida no Tema 962 de repercussão geral não se aplica à discussão referente ao IRPJ/CSLL sobre os depósitos, conforme acórdão que julgou os embargos de declaração no RE 1063187.

Fonte: [Valor Econômico](#).

STF

Incidência da contribuição ao Senar sobre receita bruta é constitucional

O Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade que é constitucional a incidência da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) sobre a receita bruta do produtor rural pessoa física, com alíquota de 0,2%. O caso foi julgado em sessão virtual e tem repercussão geral.

A incidência da contribuição ao Senar afronta, segundo o produtor rural, o artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que prevê a criação do serviço nos moldes da legislação relativa ao Sesc e ao Senai.

O relator, ministro Dias Toffoli, destacou em seu voto que a contribuição ao Senar tem a mesma estrutura normativa das contribuições para Senai e Senac, sendo destinada a "organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural".

Dessa forma, ele entendeu que a finalidade primordial da contribuição ao Senar não é proteger o interesse da categoria dos empregadores rurais, mas custear o ensino profissional e o serviço social direcionados aos trabalhadores rurais.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal](#).

Acesse o processo completo através do Link: [RE 816.830 - Tema 801 das Repercussões Gerais](#)

Decreto sobre PIS/Cofins pode ser questionado na Justiça por não prever noventena

A revogação do Decreto nº 11.322/22, que reduziu as alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras, abre a possibilidade de questionamentos judiciais sobre a necessidade da observância da noventena, de acordo com especialistas ouvidos pelo JOTA.

O decreto publicado no dia 30 de dezembro de 2022 foi revogado em conjunto com outras normativas pelo Decreto nº 11.374/23, editado pelo novo governo.

A discussão gira em torno da observância da noventena, considerando que houve uma elevação de alíquotas. Para o PIS e para a Cofins se aplica o artigo 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal, que veda a União de cobrar tributos antes de decorridos 90 dias da data da publicação de norma que os instituiu ou aumentou.

Fonte: [Jota Info.](#)

STJ julga a possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça submeteu os Recursos Especiais 1.896.678 e 1.958.265 para julgamento sob o rito dos repetitivos. Os casos, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, tratam da possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

O Julgamento [Tema 1.125](#) na base de dados do STJ está ementada sobre a "Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins devidas pelo contribuinte substituído".

Fonte: [STJ](#).



PIS e Cofins

- ❖ IPI no custo de aquisição não gera crédito de PIS e Cofins;
- ❖ Receita Federal atualiza legislação sobre PIS/Pasep e Cofins;
- ❖ Medida Provisória exclusão ICMS base de créditos.

Receita Federal atualiza legislação sobre PIS/Pasep e COFINS



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União a Instrução Normativa a RFB nº 2121/2022, consolidando toda a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS.

A nova IN, além de substituir a IN anterior (Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019), também consolida e elimina os atos que foram editados desde 2019. Tais regras, após depuradas e atualizadas, passaram a compor a última consolidação. Para isso foram compiladas leis, decretos, instruções normativas, decisões judiciais e normas operacionais, incluindo formulários e requerimentos necessários para viabilizarem o exercício dos mais diversos regimes e benefícios.

Fonte: [Receita Federal](#).

Acesse o informativo da Consulcamp sobre o assunto através do Link:
<https://consulcamp.com.br/2022/12/27/pis-e-cofins-consolidacao-das-normas-tributarias/>

Receita Federal atualiza legislação sobre PIS/Pasep e COFINS



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A IN aborda temas importantes, como:

- Órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da COFINS;
- ICMS e ICMS-ST Pagos na Aquisição de Bens e Contratação de Serviços;
- IPI Pago na Aquisição de Bens;
- Créditos na Aquisição de Insumos;
- COFINS-Importação Adicional;
- Necessidade de Controles Complementares na Adoção de Diferentes Critérios de Descontos de Créditos de PIS e COFINS dos Bens do Ativo Imobilizado;
- Nafta Petroquímica e Outros Insumos Utilizados na Indústria Química;
- Reintegra;
- Prazo Prescricional Para Utilização dos Créditos; e
- Unificação das Penalidades do EFD Contribuições.

IPI no custo de aquisição não gera crédito de PIS e Cofins.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicada Instrução Normativa n.º 2.121/2022, que dentre várias novidades, proibiu a tomada de crédito de PIS e COFINS sobre o IPI não recuperável destacado na Nota Fiscal de compra.

Se você NÃO é contribuinte do IPI, você poderia tomar crédito daquele IPI destacado na sua NF-e de compra de mercadorias para revenda, pois ele faz parte do seu CUSTO DE AQUISIÇÃO.

A restrição imposta pela Lei diz respeito a aqueles bens que não foram tributados pelo PIS/COFINS no fornecedor, seja por isenção, suspensão, alíquota zero, que de forma geral não darão direito a crédito.

O questionamento da IN 2.121, é que ela quer segregar do valor total da NF-e de aquisição aquilo que corresponde à mercadoria, tributada pelo PIS/COFINS e o IPI destacado não tributado pelo PIS/COFINS.

Ou seja, como não incide PIS e COFINS sobre o IPI destacado na NF-e de Venda do Fornecedor, ele também não pode gerar crédito na aquisição.

Fonte: [APET](#).

Medida Provisória exclusão ICMS base de créditos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159/2023

Publicada a Medida Provisória nº 1.159/23 que altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Produzindo efeitos :

- a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação quanto:
 - a) ao art. 1º, na parte em que altera o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; e
 - b) ao art. 2º, na parte em que altera o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; e
- II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.



ICMS/IPI

- ❖ Reajuste do valor da UFESP para 2023;
- ❖ Estado de São Paulo revoga isenção parcial de ICMS;
- ❖ Estado de São Paulo promove alterações no RICMS-SP;
- ❖ Ressarcimento do Imposto Retido por ST ou Antecipação;
- ❖ Alteração da Pauta Fiscal a partir de janeiro de 2023;
- ❖ Comércio varejista poderá parcelar em duas vezes o recolhimento do ICMS sobre vendas de Natal;
- ❖ Término de vigência do Decreto nº 65.470/2021, complemento de 1,3% para o ICMS;
- ❖ ICMS - Alteradas as alíquotas internas do ICMS de diversos estados.

Reajuste do valor da UFESP para 2023

COMUNICADO DICAR-90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Por meio do Comunicado, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo no último dia 19 de dezembro de 2022, a Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento reajustou a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para R\$34,26.

A UFESP é utilizada para atualização de contratos (fechados para prestação de serviços com empresas privadas) e também para a cobrança dos tributos estaduais.

Alterados diversos benefícios referentes ao pacote de ajustes fiscais

Publicados os [Decretos nº 67.382/2022](#) (vigência a partir de 01/01/2023) e nº [67.383/2022](#) (vigência a partir de 16/01/2023), reestabelecendo os benefícios fiscais que sofreram majoração de carga tributária entre outras alterações, regulamentados pelos [Decretos nº 65.254/2020](#) e nº [65.255/2020](#).

Dentre as mudanças trazidas pelo [Decreto nº 67.382/2022](#), destaca-se que, a partir de 01/01/2023, fica revogada a isenção parcial prevista no [art. 8º do RICMS/SP](#), bem como os artigos do [Anexo I](#) que faziam referência a essa isenção parcial. Deste modo, a isenção retorna apenas integral.

Outras alterações relevantes referem-se ao [Anexo II](#) as reduções de base de cálculo, dentre as quais salientamos:

[9º de Insumos Agropecuários](#): reestabelece o percentual de base de cálculo em 60% e prorroga sua vigência até 31/12/2024;

[10º de Insumos Agropecuários - Rações](#): reestabelece o percentual de base de cálculo em 30% e prorroga sua vigência até 31/12/2024;

[12º de Máquinas industriais e Implementos agrícolas](#): reestabelece os percentuais de redução de base de cálculo, conforme definidos no [Convênio ICMS nº 52/1991](#);

[77º de Insumos Agropecuários - Adubos](#): reestabelece os percentuais de redução de base de cálculo, conforme definidos no [Convênio ICMS nº 100/1997](#).

Fonte: [Consulcamp](#).

Alterados diversos benefícios referentes ao pacote de ajustes fiscais

Referente ao Decreto nº [67.383/2022](#), dentre as diversas mudanças, destaca-se que, a partir de 16/01/2023, é fixada a data limite de 31/12/2024 para aplicação da isenção de ICMS prevista no [anexo I](#) do RICMS/SP de diversos itens, inclusive:

[36º de Hortifrutigranjeiros](#);

[43º de Leite Pasteurizado](#);

[50º de Muda de Planta](#); e

[123º de Farinha de Mandioca](#).

Fonte: [Consulcamp](#).

Ressarcimento do Imposto Retido por ST ou Antecipação

PORTARIA SRE Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Alterando expressivamente a Portaria CAT nº 42/18, para atualizar a regulamentação dos procedimentos relativos ao ressarcimento e ao complemento do ICMS-ST.

A Portaria, que foi novamente prorrogada, traz diversas alterações importantes aos contribuintes de ICMS-ST, dentre as quais, destacamos:

- Autorização para que o estabelecimento detentor de crédito de ICMS-ST possa transferi-lo para qualquer outro estabelecimento inscrito no Estado como sujeito passivo por substituição tributária (RPA-ST) por meio de Nota Fiscal de Ressarcimento, independentemente de o estabelecimento destinatário ser fornecedor ou responsável por retenção do imposto de mercadorias enquadradas na mesma modalidade de substituição do cedente;
- Excluída a necessidade de visto, Nota Fiscal de Ressarcimento, pelo Posto Fiscal a que estiver vinculado o destinatário do crédito de ICMS-ST, sendo suficiente, para o lançamento do crédito, o visto pelo Posto Fiscal vinculado ao cedente; e
- Previsão expressa acerca do início da vigência (15/01/2021) do dever de compensar o complemento do imposto retido antecipadamente com eventuais créditos de ressarcimento do respectivo mês de referência.

Pauta Fiscal para o revestimento cerâmico sofre alterações a partir de janeiro de 2023



PORTARIA SRE Nº 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, altera a pauta fiscal atinente ao ICMS do Revestimento Cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A” NCM 6907, a partir de 01/01/2023 para o valor mínimo de R\$ 11,00/m².

Este ato revoga a Portaria 96 CAT, de 23-12-2021.



Sumário

Comércio varejista poderá parcelar em duas vezes o recolhimento do ICMS sobre vendas de Natal

DECRETO N° 67.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O governo paulista autorizou o comércio varejista a parcelar o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre as vendas de dezembro.

De acordo com a medida, os lojistas poderão pagar 50% do imposto referentes às vendas de Natal até 20 de janeiro e a segunda cota de 50% até 20 de fevereiro de 2023, sem multa e juros. O parcelamento no recolhimento do ICMS para os contribuintes representa um reforço no fluxo de caixa para os varejistas no início do ano, período de queda sazonal no movimento do setor.

Fonte: [Sefaz-SP](#)

ICMS - Alteradas as alíquotas internas do ICMS de diversos estados

Com a justificativa de compensar a perda arrecadatória devido as recentes mudanças legislativas, como a redução compulsória da alíquota do imposto sobre os combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, diversos estados publicaram Leis majorando a alíquota interna (modal) do ICMS com vigência entre março e abril de 2023, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Alíquotas Internas ICMS				
Estado	Alíquota Atual	Nova Alíquota	Vigência	Base Legal
Acre	17%	19%	01/04/2023	Lei n° 422/2022 (DOE 27/12)
Alagoas	17%	19%	01/04/2023	Lei n° 8.779/2022 (DOE 21/12)
Amapá	18%	-	-	Sem Alteração
Amazonas	18%	20%	29/03/2023	Lei Complementar n° 242/2022 (DOE 29/12)
Bahia	18%	19%	22/03/2023	Lei n° 14.527/2022 (DOE 22/12)
Ceará	18%	-	-	Sem Alteração
Distrito Federal	18%	-	-	Sem Alteração
Espírito Santo	17%	-	-	Sem Alteração
Goiás	17%	-	-	Sem Alteração
Maranhão	18%	20%	01/04/2023	Lei n° 11.867/2022 (DOE 23/12)
Mato Grosso	17%	-	-	Sem Alteração
Mato Grosso do Sul	17%	-	-	Sem Alteração
Minas Gerais	18%	-	-	Sem Alteração

Fonte: [Consulcamp](#).

ICMS - Alteradas as alíquotas internas do ICMS de diversos estados

Alíquotas Internas ICMS				
Estado	Alíquota Atual	Nova Alíquota	Vigência	Base Legal
Pará	17%	19%	16/03/2023	Lei n° 9.755/2022 (DOE 16/12)
Paraíba	18%	-	-	Sem Alteração
Paraná	18%	19%	13/03/2023	Lei n° 21.308/2022 (DOE 13/12)
Pernambuco	18%	-	-	Sem Alteração
Piauí	18%	21%	08/03/2023	Lei Complementar n° 269/2022 (DOE 08/12)
Rio G.do Norte	18%	20%	01/04/2023	Lei n° 11.314/2022 (DOE 24/12)
Rio G. do Sul	17%	-	-	Sem Alteração
Rio de Janeiro*	18%	-	-	Sem Alteração
Rondônia	17,5%	-	-	Sem Alteração
Roraima	17%	20%	30/03/2023	Lei n° 1.767/2022 (DOE 30/12)
Santa Catarina	17%	-	-	Sem Alteração
São Paulo	18%	-	-	Sem Alteração
Sergipe	18%	22%	20/03/2023	Lei n° 9.120/2022 (DOE 20/12)
Tocantins	18%	20%	01/04/2023	Medida Provisória n° 33/2022 (DOE 29/12)

*Projeto de Lei arquivado

Fonte: [Consulcamp](#).

Termina o prazo de vigência do Decreto que majorava a alíquota do ICMS em São Paulo

O [Decreto nº 65.253/20](#) que, entre outros, promovia o complemento na alíquota interna do ICMS em São Paulo, nos percentuais de 1,3% e 2,4% previstos nos artigos 54 e 53-A respectivamente, teve a vigência expirada no último dia 14 de janeiro de 2023.

Com o fim da vigência do Decreto, a partir de 15 de janeiro de 2023, as alíquotas internas a serem observadas devem ser as seguintes:

Alterações Artigo 53-A, retornam a alíquota básica de 7%, sem a necessidade de recolhimento do complemento de 2,4%.

Alterações Artigo 54, observada as exceções, retornam a alíquota básica de 12%, sem a necessidade de recolhimento do complemento de 1,3%.

A seguir, destacamos alguns exemplos dos produtos listados no Artigo 54 do RICMS/SP, que voltam a ser tributados pela alíquota de 12%:

Art. 54 - Produtos Sujeitos a Alíquota de 12%
LIV - Pedra e areia, no tocante às saídas;
V - Implementos e tratores agrícolas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, neste último caso desde que não abrangidos pelo inciso III do artigo 53 (revogado), observadas a relação dos produtos alcançados e a disciplina de controle estabelecidas pelo Poder Executivo;
VII - ferros e aços não planos comuns, indicados no 5 1°;
VIII - produtos cerâmicos e de fibrocimento, indicados no 5 2°;
IX - Painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00, 4411.29.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;



IRPJ/CSLL

- ❖ Medida Provisória altera legislação sobre Renda e Contribuição Social de empresas;
- ❖ Aprovado o PGD Dirf 2023.

Medida Provisória altera legislação sobre Renda e Contribuição Social de empresas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.152, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) visando introduzir um novo marco legal para a matéria de preços de transferência no Brasil. Nesse sentido, são abrangidas as pessoas jurídicas que realizam transações com partes relacionadas no exterior.

A medida é resultado da constatação de lacunas e fragilidades existentes no atual sistema e de problemas decorrentes do seu desalinhamento e das interações com o padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que prejudicam o ambiente de negócios, a inserção do país nas cadeias globais de valor, a segurança jurídica e a arrecadação de receitas tributárias.

A implementação desse novo arcabouço facilitará e permitirá uma maior integração da economia brasileira ao mercado internacional, melhorando na atração de investimentos e, consequentemente, a geração de emprego e o desenvolvimento nacional.

A urgência da medida decorre da recente alteração na política tributária dos Estados Unidos, que deixou de permitir o crédito tributário referente aos impostos pagos no Brasil devido aos desvios existentes no sistema de preços de transferência brasileiro em relação ao princípio arm's length. Outra razão se deve às perdas de arrecadação tributária que o Brasil experimenta ano após ano devido às diversas deficiências existentes na legislação brasileira, que permitem a erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS).

Fonte: [Ministério da Economia.](#)

Aprovado o PGD Dirf 2023

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2023).

Anteriormente tivemos a publicação do leiaute aprovado pelo Ato Declaratório Executivo COFIS nº 113 de 21 de novembro de 2022, a ser utilizado juntamente com este validador, para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2022, e das relativas ao ano-calendário de 2023, nos casos de situação especial.

Conforme IN nº 2.096/2022 a DIRF terá o período de acompanhamento paralelo de março até o final do exercício 2023.

Desta forma, o **exercício fiscal de 2024** será declarado pelas fontes pagadoras apenas pelas obrigações acessórias do eSocial/EFD-REINF.



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ CFC - Aprovação ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa;
- ❖ CVM edita Resolução que aprova Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos 21.

CFC - Aprovação ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa

A ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa, aprovada pela Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, é uma forma de contabilidade simplificada para as microempresas e empresas de pequeno porte, como: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário que se refere o Art.966 da Lei nº 10.406/02.

A mudança para a nova norma se deu porque a ITG 1000 era considerada muito simples. Dessa forma, o CFC, juntamente com especialistas na área, desenvolveu os pronunciamentos que começarão a valer em 1º de janeiro de 2023.

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade](#).

CVM edita Resolução que aprova Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos 21



RESOLUÇÃO CVM Nº 176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos 21, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obrigatório para as companhias abertas para os exercícios iniciados em, ou após, 1/1/2023.

Alterações:

- A revisão contempla a atualização de diversas normas para convergência aos padrões emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB). As mudanças são decorrentes da emissão de três documentos do IASB:
- Apêndice D do IFRS 17 (emitido em maio de 2017);
- Apêndice D do documento de alterações do IFRS 17 (emitido em junho de 2020); e
- Alterações no IFRS 17 - Aplicação Inicial do IFRS 17 e IFRS 9 - Informação Comparativa.
- O documento de revisão (Anexo A da Resolução CVM 176) apresenta alterações promovidas nos seguintes Pronunciamentos Técnicos:
- CPC 37 (R1), CPC 15 (R1), CPC 31, CPC 40 (R1), CPC 48, CPC 47, CPC 26 (R1), CPC 03 (R2), CPC 27, CPC 33 (R1), CPC 18 (R2), CPC 39, CPC 01 (R1), CPC 25, CPC 04 (R1), CPC 28 e CPC 50.

Atenção

A norma entra em vigor em 1/1/2023 e deve ser aplicada aos exercícios iniciados em, ou após, essa data.

Fonte: [Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.](#)

Soluções de Consultas da RFB

- ❖ Unificado entendimento da Receita Federal sobre a dedutibilidade de encargos moratórios incidentes sobre IRPJ e CSLL;
- ❖ Multa por aproveitamento indevido de crédito de ICMS são indedutíveis;
- ❖ Ajuda de custo do home office não deve ser considerada na base de cálculo da contribuição ao INSS e do IRRF mediante comprovação dos gastos;
- ❖ Receita Federal reforça a vedação a compensação cruzada de créditos anteriores ao e-Social;
- ❖ Benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício;
- ❖ Valores referente a vendas canceladas e devolução de vendas poderão ser deduzidos da base de cálculo de PIS e Cofins;
- ❖ Receita publica orientação sobre regimes de tributação;
- ❖ Bonificação recebida não gera direito a crédito de PIS e Cofins;
- ❖ Dação em pagamento em bens compõe a receita bruta;
- ❖ São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associações civis sem fins lucrativos.

Unificado entendimento da Receita Federal sobre a dedutibilidade de encargos moratórios incidentes sobre IRPJ e CSLL

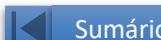


SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT N° 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Em regra, as despesas realizadas com o pagamento do valor do principal de tributos e contribuições, ainda que mediante parcelamento, são dedutíveis, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência, com exceção, nomeadamente, do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de que a pessoa jurídica for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

Não são dedutíveis na apuração do lucro real as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Por seu turno, a regra aplicada à dedutibilidade dos juros moratórios deve ser a mesma aplicada aos tributos, contribuições e multas sobre os quais incidem, dada sua natureza de acessório, que segue o principal. De modo que são indedutíveis, na espécie, os juros de mora incidentes sobre o IRPJ, a CSLL e sobre multas relativas a lançamento de ofício.



Multa por aproveitamento indevido de crédito de ICMS são indedutíveis

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A Solução de Consulta institui que são indedutíveis, na apuração do IRPJ e da CSLL, a multa por aproveitamento indevido de crédito de ICMS, os juros de mora sobre ICMS exigidos em auto de infração e os demais encargos incidentes sobre a multa e os juros do parcelamento incidente sobre esses valores.

O momento da dedução desse juros será o da data de lavratura do auto de infração caso não tenha ocorrido a suspensão da exigibilidade de tais juros com base nos incisos II a V do art. 151 do CTN, caso tenha ocorrido a suspensão com base nesses incisos, será o da data em que cessar a última das causas de suspensão. Os demais encargos incidentes sobre os juros de mora sobre ICMS devidos em razão parcelamento, no caso do parcelamento previsto no art. 1º da Lei nº 19.802, de 2018, do Estado do Paraná, será a cada mês transcorrido a partir da homologação do parcelamento conforme o procedimento de segregação de valores dedutíveis e indedutíveis exposto na presente Solução de Consulta.

Fonte: [Jota Info.](#)

Ajuda de custo do home office não deve ser considerada na base de cálculo da contribuição ao INSS e do IRRF mediante comprovação dos gastos

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

As empresas que reembolsam os funcionários por despesas com internet e energia elétrica no home office não podem excluir esses custos da base de cálculo das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Trata-se da primeira manifestação da Receita Federal sobre a tributação de insumos para o teletrabalho. Apesar da boa notícia para os empregadores, o desafio, segundo tributaristas, será como comprovar a finalidade dos valores recebidos pelos empregados.

Para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos a Solução de Consulta determina que o beneficiário deverá comprová-los, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física.

Além destas disposições, a Norma abordou ainda, que os gastos com a ajuda de custo podem ser considerados como despesas dedutíveis na determinação do lucro real, desde que a comprovação também ocorra.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Receita Federal reforça a vedação a compensação cruzada de créditos anteriores ao e-Social

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

A Solução de Consulta em questão, reforçou que a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários, somente é possível, se ambos tiverem período de apuração posterior à utilização do e-Social.

Esse entendimento já vinha sendo determinado em outras Soluções de Consulta disponibilizado pela Receita Federal, como a [COSIT 336/2018](#) e [50/2021](#).

Benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Valores referente a vendas canceladas e devolução de vendas poderão ser deduzidos da base de cálculo de PIS e Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4002, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Os valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas cujo montante supere o total das receitas dos respectivos períodos de apuração podem ser deduzidos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins apurada na forma do regime cumulativo.

Essas deduções podem ser efetuadas a partir do mês em que seja reconhecido o cancelamento ou a devolução, em conformidade com o regime de reconhecimento de receitas adotado pelo contribuinte (caixa ou competência), sem impedimento para seu uso em períodos subsequentes. Se tais valores forem referentes a períodos anteriores e não tiverem sido utilizados, eles poderão ser deduzidos nos períodos seguintes à sua apuração, sendo vedada, porém, a repetição de indébito, restituição, resarcimento ou compensação do tributo quitado anteriormente, relativo à venda cancelada por devolução de mercadorias.

Receita publica orientação sobre regimes de tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

A Receita Federal entende que não há vedação legal para que empresa com participação societária no exterior possa optar pelo regime do lucro presumido para apuração do Imposto de Renda e CSLL, desde que não incorra uma situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real.

No pedido de solução de consulta, a empresa alega que o simples fato de ter um estabelecimento no exterior não seria suficiente para obrigá-la a alterar seu regime de apuração do IRPJ e CSLL. Pela legislação, acrescenta, só haveria obrigatoriedade de apuração pelo lucro real com a obtenção de lucros, rendimentos ou ganhos de capital, o que não ocorreria em seu prazo curto.

De acordo com advogados, o texto deixa claro que as empresas poderão ficar no lucro presumido até que tenham lucros, rendimentos ou ganho de capital no exterior, o que pode ser vantajoso, principalmente para prestadoras de serviço.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Bonificação recebida não gera direito a crédito de PIS e Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, a título de mera liberalidade, sem vinculação à operação de venda, configuram descontos condicionais, são consideradas receitas de doação para a pessoa jurídica recebedora dos produtos (donatária), incidindo o PIS e a Cofins sobre o valor de mercado desses bens.

Quando da venda dos bens recebidos em doação, é incabível o desconto de créditos do cálculo de PIS e Cofins, uma vez que não houve pagamento das contribuições em etapa anterior por outra pessoa jurídica, como preconiza o regime não cumulativo. Além disso, não houve revenda de bens para que surja o direito ao desconto de créditos, tal como determina o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, mas uma venda de mercadorias adquiridas por doação.

Dação em pagamento em bens compõe a receita bruta

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Solução de Consulta explica que o valor correspondente à obrigação extinta através da dação em pagamento em bens que integram o objeto principal das atividades da pessoa jurídica compõe a sua receita bruta para fins do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associações civis sem fins lucrativos

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associações civis sem fins lucrativos que atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida.

A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade. Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional.

Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação ou comercialização de bens e prestação de serviços, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Alterações nos procedimentos tributários para remessas internacionais e utilização de declaração simplificada.

Alterações nos procedimentos tributários para remessas internacionais e utilização de declaração simplificada

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A Instrução Normativa RFB Nº 2.124/22, publicada no Diário Oficial da União altera as instruções normativas RFB Nºs 1.737, de 15 de setembro de 2017, e 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais e sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação.



Questões Trabalhistas

- ❖ PPP eletrônico começa a vigorar em 2023;
- ❖ Alteração na tratativa da legislação trabalhista, política pública e as relações de trabalho;
- ❖ Nova redação da norma regulamentadora Nº 35 para trabalho em altura;
- ❖ Empresas terão de inserir condenações trabalhistas no eSocial;
- ❖ Publicada portaria que atribui novos valores variáveis a sanções administrativas aplicadas pela auditoria fiscal do trabalho;
- ❖ FAP tem mudanças a partir de Janeiro/2023;
- ❖ Reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.

PPP eletrônico começa a vigorar em 2023

PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Entram em vigor as alterações promovidas pela Portaria MTP nº 1.010/2021, que havia prorrogado a data de substituição do PPP papel pelo PPP eletrônico para janeiro de 2023.

O PPP é um documento com o histórico laboral do trabalhador, e tem como objetivo prestar as informações do contato dos empregados com agentes nocivos e exames clínicos. Até dezembro de 2022 o seu fornecimento ainda ocorria por meio físico, através do preenchimento de formulário.

O PPP eletrônico será emitido exclusivamente via web, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST no e-Social.

Importante destacarmos, que todas as informações contidas no PPP em meio físico precisam ser preservadas.

Fonte: [Fenacon](#).

Alteração na tratativa da legislação trabalhista, política pública e as relações de trabalho

PORTARIA MTP Nº 4.198, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTP nº 671/2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Dentre as alterações, destacamos:

- Controle de jornada eletrônico:

Em relação ao REP-C, delega ao INMETRO as atribuições de coordenar a elaboração dos requisitos de avaliação e conformidade, fiscalizar, por meio das entidades de direito público, as disposições referentes à avaliação e conformidade e planejar, desenvolver e implementar programas de avaliação de conformidade.

- Mediação de Conflitos de natureza trabalhista:

Foi incluída a possibilidade de a unidade de relações do trabalho, diante de relevante interesse público da atividade, poder convidar as partes para reunião de mediação.

Essas alterações entram em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Nova redação da norma regulamentadora Nº 35 para trabalho em altura

PORTARIA MTP Nº 4.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora No. 35 - Trabalho em Altura, que foi elaborada pensando nos aspectos da gestão de segurança e saúde do trabalho para todas as atividades desenvolvidas em altura com risco de queda.

Se aplicam as disposições da Norma, toda atividade com diferença de nível acima de 2,0 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

Acesse o conteúdo da redação da NR-35, através do Link: [NR 35](#)

Empresas terão de inserir condenações trabalhistas no e-Social

A partir de 16 de janeiro de 2023, as empresas terão de inserir no e-Social dados de praticamente todas as condenações definitivas na Justiça do Trabalho.

Segundo as regras do manual da nova versão do e-Social (Versão S-1.1), as empresas deverão registrar casos de ações e acordos celebrados nas Comissões de Conciliação e nos Núcleos Intersindicais concluídos a partir de 1º de janeiro de 2023.

As empresas também terão de informar dados dos processos em que foram condenadas de forma solidária ou subsidiária. Também serão exigidas informações sobre o período em que o funcionário trabalhou na empresa, remuneração mensal, pedidos do processo e o que diz a condenação, além da base de cálculo do FGTS e da contribuição previdenciária.

O prazo para que as empresas apresentem essas informações termina no 15º dia do mês subsequente à decisão ou ao acordo homologado.

De acordo com a Receita Federal esse ato tende a aumentar a segurança de todo o processo e melhorar a qualidade das informações prestadas.

Fonte: [Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo](#).

Publicada portaria que atribui novos valores variáveis a sanções administrativas aplicadas pela auditoria fiscal do trabalho

PORTARIA/MTP Nº 4.098, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria 667, de 08 de novembro de 2021, que discorre, de um modo geral, sobre o valor variável atribuído às sanções administrativas aplicadas pela auditoria fiscal do trabalho.

Dentre alguns assuntos, ela estabelece parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista. Vale a atenção para a multa prevista no artigo 83 desta portaria, ela estabelece multa em caso de não entrega do requerimento do seguro-desemprego e a Comunicação de Dispensa, no valor de R\$ 431,69 por empregado prejudicado.

Alguns exemplos:

TABELA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS FIXOS DE CÁLCULO - Anexo I			
Natureza	Base legal	Critério	Observações
Obrigatoriedade da CTPS	CLT, art. 55 ; e CLT, art.13	R\$ 408,25	
Anotação de CTPS - Demais empregadores	CLT, art. 29-A;e CLT, art. 29	R\$ 3.000,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Anotação de CTPS - ME ou EPP	CLT, art. 29-A, §1º; e CLT, art. 29	R\$ 800,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Anotações de CPTS previstas no § 2º do art. 29	CLT, art. 29-B; e CLT, art. 29, § 2º	R\$ 600,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo
Anotação desabonadora na CTPS	CLT, art. 29, § 5º, c/c art. 52; e CLT, art. 29, § 4º	R\$ 204,13	
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 47; e CLT, art. 41	R\$ 3.042,62	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência

FAP tem mudanças a partir de Janeiro/2023

A partir do dia 15 de janeiro de 2023 a aplicação antiga será descontinuada, momento no qual a consulta aos elementos do FAP e o cadastramento e acompanhamento das contestações e recursos será feito somente pela nova aplicação, com acesso pela conta “gov.br”.

A mudança decorre da necessária modernização tecnológica do sistema FAPWeb e da utilização de autenticação dos usuários a partir do sistema atualmente utilizado em diversos serviços públicos, qual seja, através da conta gov.br, tornando o serviço mais acessível às empresas e mais eficiente.

Fonte: [Fenacon](#).

Reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)

até 1.302,00

de 1.302,01 até 2.571,29

de 2.571,30 até 3.856,94

de 3.856,95 até 7.507,49

ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS

7,5%

9%

12 %

14%

Fonte: [Ministério do Trabalho e Previdência](#).

PERSE

- ❖ Liminar garante benefício fiscal do PERSE a restaurantes;
- ❖ Governo reduz número de atividades com direito a benefício fiscal do Perse;
- ❖ Publicada a MP nº 1.147/2022, que altera a Lei que instituiu os benefícios fiscais do PERSE.

Liminar garante benefício fiscal do PERSE a restaurantes

Dois restaurantes da alta gastronomia brasileira obtiveram, recentemente uma liminar para aderir ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A decisão é da 12^a Vara Federal do Rio de Janeiro, contudo, é relevante para o setor como um todo. Isso porque ela é a primeira de que se tem notícia contrária à norma da Receita Federal que restringiu a adesão de bares e restaurantes ao programa.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Governo reduz número de atividades com direito a benefício fiscal do Perse

PORTARIA ME Nº 11.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, com o intuito de definir os CNAEs abrangidos pelo disposto no art. 4º da Lei nº 14.148/21 (Lei do Perse).

Ao todo, 50 atividades foram excluídas da utilização do benefício, reduzindo o benefício para apenas 38 atividades das 88 previstas anteriormente.

Entre as atividades excluídas, estão segurança privada, fabricação de vinho, seleção e agenciamento de mão de obra, entre outros.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Perse: Governo edita nova MP em meio a disputas por isenções na Justiça

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

No dia 21 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.147/2022, que altera a Lei nº 14.148/2021, instituidora do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), a qual trouxe benefícios fiscais para os contribuintes do setor de eventos.

Segundo o governo, "a alteração tem por finalidade viabilizar a operacionalização da redução das alíquotas a zero, estipulando de maneira precisa a forma como o incentivo se dará".

Pelo fato de o Cadastur não ser obrigatório, estabelecimentos que alegam depender do turismo questionam a validade da restrição imposta pelo Ministério da Economia.

Antes da nova MP, ainda não havia um movimento uniforme entre os magistrados, para admitir ou descartar a exigência, com a publicação da MP 1.147/2022, o governo tenta encerrar a discussão. Ela dispõe que a fruição do benefício fiscal da redução de alíquotas de tributos federais para zero deverá basear-se no ato que define os códigos de atividades até que haja nova regulamentação pela Secretaria da Receita Federal.

Fonte: [Jota Info.](#)



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Disponibilizado Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- ❖ Publicada versão 10.1.0 do Programa da ECD.

Disponibilizado Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Arquivo disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço:

http://sped.rfb.gov.br/estatico/25/AB5E11A09E2CEE44C7869B6FE8B1132699035B/Manual_ECF_Leiaute_9_12_12_2022.pdf



Sumário

Publicada versão 10.1.0 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 10.1.0 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Melhorias no desempenho do programa por ocasião da validação;
- Recuperação de todos os períodos de saldos (C150 e filhos) da ECD anterior, quando a ECD recuperada e a recuperadora são do mesmo ano;
- Aplicação da regra de validação REGRA_CONTA_SALDO_FIN_ZERO quando existe mudança no plano de contas; e
- Adequação das regras de validação de saldo inicial em relação ao período imediatamente anterior em função da recuperação de mais de um período de saldos.

Arquivo disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.

Boletim Focus - Banco Central

Focus MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO												6 de janeiro de 2023	
	2022			2023			2024			2025			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%) 	5,79	5,62	5,62	= (1)	5,08	5,31	5,36	▲ (4)	3,70	▲ (3)	3,30	▲ (5)	
PIB (var. %) 	3,05	3,04	3,03	▼ (1)	0,75	0,80	0,78	▼ (1)	1,50	= (2)	1,90	▲ (1)	
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,25				5,25	5,27	5,28	▲ (1)	5,30	▲ (1)	5,30	= (3)	
SELIC (% a.a.) 					11,75	12,25	12,25	= (1)	9,25	▲ (1)	8,00	= (9)	

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://Sistema%20Expectativas%20de%20Mercado%20(bcb.gov.br))



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de janeiro de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de janeiro de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022](#)

Agenda Tributária Federal do mês de janeiro de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de janeiro de 2023.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 13.01.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184